



Governo de União e Trabalho II

LEI Nº 444/02
De 27 de maio de 2002

"DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA NA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS DA REPRESA CAPIVARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Pedrinhas Paulista a participar da Associação Paulista dos Municípios Lindeiros da Represa Capivara, que terá as seguintes finalidades :

- I – Representar o conjunto dos municípios que a integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente frente as demais esferas constitucionais do governo;**
- II – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a conservação e recuperação dos ecossistemas associados ao Rio Paranapanema e promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental, através do gerenciamento das áreas lindeiras à região compreendida no território dos municípios consorciados.**
- III – Desenvolver estudos de manejo da ictiofauna e repovoamento do reservatório e principais tributários;**
- IV – Fornecer instrumentalização ao órgão competente para que o mesmo realize a fiscalização da pesca predatória;**
- V – Implantar e desenvolver as matas ciliares no entorno do reservatório;**
- VI – Acompanhar a realização de serviços de destoca e limpeza no reservatório;**
- VII – Coordenar e executar programas de educação ambiental na área de influência do reservatório e principais tributários.**
- VIII – Terceirizar a execução de serviços e projetos.**

Artigo 2º - Para o cumprimento de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO poderá:

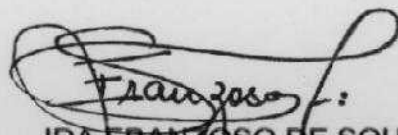


- I – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais e órgãos governamentais;
- III – prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Crédito Adicional aberto para essa finalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de maio de 2002.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secretário de Administração e Finanças